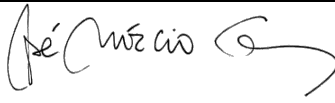




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000180/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/05/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora a conceder auxílio-alimentação aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juiz de Fora autorizado a conceder auxílio-alimentação, sob a forma de vale ou ticket alimentação, aos estagiários regularmente vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata este artigo será concedido de forma adicional ao valor da bolsa-estágio já paga ao estagiário, não podendo substituí-la, reduzi-la ou compensá-la, ainda que parcialmente.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não possui natureza salarial, não se incorpora à bolsa-estágio para nenhum efeito e não gera vínculo empregatício ou funcional de qualquer espécie, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º O auxílio-alimentação será devido proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados no mês de referência.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação, a periodicidade de concessão, a forma de pagamento e os critérios de habilitação serão fixados por ato regulamentador do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, fixar valor diferenciado do auxílio-alimentação em razão da carga horária diária do estágio, vedada qualquer discriminação por área de atuação, nível de escolaridade ou órgão de lotação do estagiário.

Art. 3º Fazem jus ao benefício previsto neste diploma legal os estagiários que:

I - possuam termo de compromisso de estágio devidamente firmado nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;

II - estejam em situação regular perante a instituição de ensino à qual estão vinculados;



III - cumpram a carga horária mínima estabelecida no respectivo termo de compromisso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município para cada exercício financeiro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A implementação do benefício previsto nesta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e à compatibilidade com as metas e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao de sua publicação ou, se houver dotação orçamentária disponível no exercício corrente, após a edição do ato regulamentador de que trata o art. 2º.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

